

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: O CONFLITO COM A LEI

Heloana Santos VÉRA¹

RESUMO: O índice de criminalidade envolvendo crianças e adolescentes é cada vez mais frequente. Essa constante marginalização tem aumentado consideravelmente a preocupação com a educação dos mesmos, denunciando explicitamente a constante defasagem da construção de uma personalidade sólida e eficaz baseada na convivência perante a família e a sociedade e na assistência diante do Estado. A falta de um desenvolvimento saudável, além de corromper os direitos fundamentais, corrompe também seu caráter, gerando graves consequências.

Palavras-chave: Menor infrator. Marginalidade. Direitos Fundamentais da criança e do adolescente. Desamparo da criança. Medidas de proteção ao adolescente.

1 INTRODUÇÃO

A relevância de uma sociedade construída em bases sólidas propicia um desenvolvimento social sustentável em relação à perspectiva de novas formas de lidar com os problemas. Tendo em vista este fator, é imprescindível a preocupação com aqueles que nos sucederão: a criança e o adolescente, buscando formas eficientes para instruí-los saudavelmente.

Porém, o grande e contínuo índice de marginalidade proveniente da criança e do adolescente vem inquietando a sociedade, esta que, entretanto, contribui para sua degradação, sendo primordial buscar metodologias para a diminuição dessa crise.

Antes de se pensar nas causas de danos e infrações causadas pelos mesmos é necessário primeiramente fazer uma retroativa no processo psíquico e estrutural do desenvolvimento de cada uma das partes para poder se chegar a uma medida de reconciliação entre o que se é essencial e indelegável para seu desenvolvimento.

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: helo_oleh@hotmail.com

É preciso por em prática todos os critérios que supram a necessidade de cada um dos envolvidos para que se possa analisar de forma mais ampla e acessível o que realmente precisa ser preenchido no âmbito de cada criança e adolescente desse país.

2 DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A preocupação com a criança e o adolescente não é recente, este fato nos rodeia desde o período do Império, onde foi elaborado o primeiro projeto de proteção à infância por José Bonifácio de Carvalho. No decorrer dos tempos foi se aprimorando essa idéia até chegar à República, esta que aderiu o assunto em sua legislação.

Desde então a preocupação com o bem estar da criança e do adolescente só vem crescendo, afinal assim como todos carecem de direitos que são inerentes a pessoa humana, com os direitos da criança e do adolescente não seria diferente em relação aos demais, ao contrário, são os mesmos direitos fundamentais que de qualquer pessoa.

Esses direitos são garantidos na Constituição Federal e consignados no Estatuto da Criança e do Adolescente, onde dispõem aos mesmos o direito à vida e à saúde, à liberdade, ao respeito e à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à cultura, ao lazer e ao esporte, à profissionalização e à proteção no trabalho.

Dentre os direitos fundamentais protegidos e assegurados pela lei destacam-se o direito à vida e à saúde, devido a sua importância. A vida está interligada à saúde, pois esta última a compromete, onde de fato são indispensáveis, uma vez que sem vida, não existiria qualquer espécie de direito. Assim, conforme o ilustre pensamento de Liborni Siqueira:

“O direito à vida reflete hoje a mais importante das reivindicações do ser humano através dos padrões do comportamento defensivo, quais sejam: o biológico, quando o ser bate-se pela sobrevivência e procura a satisfação de suas necessidades orgânicas; e o psicossocial, quando busca a coesão interna e sua própria valorização” (SIQUEIRA apud LIBERATI, 1995, p. 22)

Devido a sua consideração, é imprescindível a compreensão de que a criança e o adolescente deverão estar sempre em primeiro lugar na escala de preocupação dos governantes, além do importante papel da família e da sociedade que devem assegurar seus direitos.

Visto que a criança e o adolescente são também o futuro da nação, devem ser bem cuidados, pois conforme as sábias palavras de Gomes da Costa (1989, citado por Liberati, 1995, p. 16): “o maior patrimônio de uma nação é o seu povo, e o maior patrimônio de um povo são suas crianças e jovens”.

Portanto, todos esses direitos reservados a eles devem ser exercidos para sua concretização e usufruto. Porém, infelizmente, a situação da criança e do adolescente está cada vez mais devastadora, pois há muitas situações conflitantes que circulam desde o princípio; a exemplo é a constante divergência entre os direitos positivados na legislação e os direitos postos em prática.

Afinal, se todos esses direitos cravados no tempo fossem metas das partes competentes a serem atingidas, atualmente não se teria, nem em pensamento, tantas crianças e adolescentes abandonados e desamparados a procura de mero alcance pela sobrevivência.

2.1 Quebra de valores

Embora, a criança e o adolescente mereçam grande predisposição em relação aos demais, muitas vezes nem o mínimo de atenção que deveria ser cedido a eles chega à nossa triste e verídica realidade, deixando-os à margem do desconhecido, que poderá ser para seu benefício ou, como na maioria das vezes, para seu prejuízo.

É de extrema importância ressaltar, através de análises sociológicas, que o direcionamento que leva à evidente marginalização não é traçada pela categoria reservada de crianças e adolescentes, mas sim por um conjunto de problemas relacionados com as condições precárias e desumanas de sobrevivência, abandono e discriminação feita pela sociedade perante o meio social.

Desprotegidos e desamparados rebelam-se contra as pessoas mais importantes e respeitáveis. Por decepção, na maioria das vezes encontram seus

lugares em meio à marginalidade, protegendo-se do abandono e da desintegração em uma comunidade que deveria os compreender e ceder amor e segurança.

Os grandes agentes - sendo a família, a sociedade e o Estado - capazes de proporcionarem a construção de um desenvolvimento resistente e de garantirem os direitos fundamentais à criança e ao adolescente, muitas vezes não agem de maneira eficaz e acabam, conseqüentemente, quebrando os valores mais essenciais nessa busca por um desenrolar de aprendizagem seguro.

2.1.1 Relacionamento familiar

A família é considerada a base para a construção de uma personalidade forte e perspicaz, pois é o primeiro contato que o ser humano adquire. Os pais são responsáveis pela formação e proteção de seus filhos, assegurando-os seus direitos fundamentais.

No entanto, nem sempre a família cumpre seu papel de agente socializador e demonstra às crianças e aos adolescentes o fracasso de sua competência e o âmbito da violência gerada em seu seio, agravando muitas vezes no abandono, ao invés de transmiti-los tranquilidade e instruir-los para enfrentarem os obstáculos da vida.

A qualidade do relacionamento familiar atenua firmemente na formação do caráter do indivíduo, onde o compromete na falta de responsabilidade, auxílio, proteção, controle das amizades, preocupação com o desenvolvimento escolar, atenção, carinho, entre outros, que deveriam decorrer da família onde estão alojados.

Muitos pais acabam inserindo seus filhos em diversos cursos para preencherem seus tempos, muitas vezes pela própria falta de tempo que os mesmos tem devido ao trabalho ou até pela preocupação com o futuro de seus filhos, porém se esquecem de cedê-los atenção e amor, tornando-os inseguros perante o mundo e vulneráveis às relações externas de perigo.

A influência da violência gerada no meio familiar na vida da criança e do adolescente também é muito contribuidora para sua degradação, onde é vergonhoso, porém real, a forte impetuosidade agravada em seu meio. Dentre as

mais praticadas, ressalta-se: a violência física, a violência psicológica e a violência sexual.

Vítimas da falta de assistência e da violência escancarada eles buscam fora, algo que possam se identificar e que não encontram em seus lares, e este em sua maioria é alcançado no mundo do crime que os acolhe e proporciona subsistência, onde Gomide vem nos reafirmar:

“Embora a escola, os clubes, os companheiros e a televisão exerçam grande influência na formação da criança, os valores morais e os padrões de conduta são adquiridos essencialmente através do convívio familiar. Quando a família deixa de transmitir esses valores adequadamente, os demais vínculos formativos ocupam seu papel.” (GOMIDE, 2004, p. 9)

É evidente que a família possui forte influência na formação do caráter de uma criança, esta que contribui para um fiel desenvolvimento em sua adolescência e posteriormente, para a consumação de valores indispensáveis em sua vida adulta.

2.1.2 Relacionamento social

Após a introdução de valores primordiais no interior de cada criança, será a vez da sociedade moldar a personalidade da mesma, acolhendo-a em seu contato com o meio social e lhes garantindo condições essenciais e inegáveis para seu desenvolvimento.

Entretanto, muitos fatores sociais contribuem também para sua descentralização no meio de afeto. Casos como a desigualdade social, a discriminação nas ruas e nas escolas, os próprios conflitos pejorativos da adolescência, o contato com as drogas e a falta de assistência e apoio quando eles mais precisam estão constantemente presentes em seu redor.

A grande discriminação proveniente da sociedade é gerada e sobrecarregada pela forte influência da mídia, nessa tese Colpani reforça:

“(…) a opinião pública é baseada nas informações passadas pela mídia, que com frequência alerta para o aumento de violência, tentando fazer crer que os adolescentes infratores são responsáveis pelo aumento desses índices, bem como que nada acontece para os adolescentes que cometem ato infracional,

formando uma visão preconceituosa racionaria contra o adolescente em conflito com a lei." (COLPANI, 2003, p. 3)

A falta de percepção da sociedade em relação à criança e ao adolescente compromete ainda mais seu desenvolvimento para um futuro brilhante, fazendo com que caiam cada vez mais na marginalidade e busquem no meio dessa mesma sociedade algo que os conforte e garanta a certeza de que não estão sozinhos, possuindo até a visão de que o crime é compensatório, pois os possibilita a "integração" nesse meio que os exclui.

Outro fator que tem contribuído para a degradação do desenvolvimento dos mesmos atualmente é a síndrome do pensamento acelerado - SPA. É causada pelo excesso de estímulo visual e sonoro produzido pela televisão, excesso de informações e, a paranóia do consumo e da estética que dificulta a interiorização.

Quem possui SPA não consegue gerenciar os pensamentos plenamente e tranquilizar sua mente, sofre de ansiedade, estresse, inquietação, tem sono insuficiente, irritabilidade, sofrimento por antecipação, esquecimento, déficit de concentração, aversão à rotina e, às vezes, sintomas psicossomáticos, como dor de cabeça, dores musculares, taquicardia, gastrite.

Devido a esses sintomas que a síndrome apresenta tem-se causado relevantes crises na educação mundial comprometendo dessa forma, para um desenvolvimento saudável nas crianças e adolescentes. Porém, este fator não atinge apenas essa categoria, mas também tem alcançado constantemente os adultos.

2.1.3 Em relação ao Estado

Além do compromisso com a criança e o adolescente que a família e a sociedade devem prestar, é imprescindível e de suma importância o papel do Estado em relação a cada um, não deixando de lhes atribuir absoluta prioridade para que possam seguir adiante.

É de constante autoria do Estado em se falar apenas de segurança e medidas socioeducativas, onde se esquecem que o mais importante e sábio seria se pensar em como prevenir que tais crianças e adolescentes cheguem à prática de

atos infracionais, cumprindo com seu dever em proporcionar e facilitar o acesso à saúde, educação, lazer, entre outros.

Errantes vezes, o Estado deixa de cumprir seu papel essencial, omitindo os direitos fundamentais dos mesmos, onde Josiane Veronese nos alerta:

“Ora, se todas essas garantias fossem efetivamente metas governamentais, não se teria esse contingente de crianças e adolescente nas ruas, seja pedindo esmolas, sobrevivendo com o “resto” dos outros, sem escolas, hospitais dignos, etc., enquanto esperam uma ação política e social eficaz por parte de seus governantes.” (VERONESE, 2001, p. 28)

Em meio a tanta corrupção, omissão e desrespeito de normas, o Estado, às vezes, descumpridor de assistência aos seus sucessores, ainda se sente no dever de exigir opinião crítica da política nacional com o intuito de referi-los como o futuro do país.

3 EM CONFLITO COM A LEI

Denegrada a construção da cidadania da criança e do adolescente, eles se encontram em contraste com o mundo ao seu redor e acabam corrompendo ilegalmente com a sociedade sob a prática de crimes na tentativa de chamarem a atenção para si.

Os crimes praticados por adolescentes são chamados de atos infracionais e seus praticantes de adolescentes em conflito com a lei; termo este que muitos doutrinadores tentam substituir ao uso do termo “menor infrator”, pois este passa uma imagem pejorativa e assimiladora à marginalidade.

Assim como os direitos fundamentais, a prática de ato infracional também está legislada no Estatuto da Criança e do Adolescente; termo este também substituído ao uso do termo “Código de Menores” para demonstrar mais simpatia e abrangência. Sendo que a incumbência de ato infracional poderá provocar sanções, como as referidas medidas específicas de proteção e medidas socioeducativas.

3.1 Prática do ato infracional

A expressão “ato infracional”, criada pelo legislador, ao invés de utilizar a palavra “crime”, deixa claro que a juventude deve merecer um tratamento especial. Sendo assim, é disposto no artigo 103 do ECA:

“Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.”

Dessa forma, o Ministério Público, ao oferecer a representação contra o adolescente indica o ato infracional correspondente ao crime ou contravenção penal decorrência tipificada no Código Penal e em leis esparsas ou na Lei de Contravenções Penais.

Segundo o artigo 104 do ECA:

“Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta lei.
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.”

Nesses parâmetros, os menores de 18 anos receberam tratamento especial, como se pretendia. É indispensável pontuar que para a norma:

- Criança é aquela pessoa que tem até 12 anos de idade incompletos, cabendo a ela se praticar algum ato infracional o encaminhamento ao Conselho Tutelar, onde estará sujeita às medidas específicas de proteção;
- Adolescente é aquela pessoa que tem entre 12 anos completos e 18 anos incompletos de idade, onde na prática de ato infracional estará sujeito a processo contraditório, com ampla defesa. Após o devido processo legal, receberá ou não uma sanção, denominada medida socioeducativa.

Há grande polêmica toda vez que se fala em inimputabilidade abaixo dos 18 anos. Alguns recomendam a redução da maioridade penal, devido a crescente criminalidade proveniente de menores de idade. Porém, não se leva em conta que o adolescente ainda não possui formação psíquica completa, ainda estando em processo de desenvolvimento.

De resto, o adolescente necessita é de educação e não pena criminal, este último que o deixaria exposto à contaminação carcerária, onde neste ponto sim, aumentaria sua criminalidade e sua qualidade cairia refletindo a pura marginalização.

3.1.1 Medidas específicas de proteção

A base de verificação da situação de risco pessoal e social em que se encontram as crianças e adolescente está prevista no artigo 98 do ECA:

“Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:
I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
III - em razão de sua conduta.”

Se presentes qualquer das hipóteses previstas no artigo 98, deve a autoridade judiciária ou o Conselho Tutelar tomar uma das providências sugeridas pelo artigo 101 do ECA:

“Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:
I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
III - matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
VII - acolhimento institucional;
VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;
IX - colocação em família substituta.
(...)”

A medida que melhor se ajustar à interação familiar e social do indivíduo terá sempre prioridade, evitando afastá-lo desse vínculo de convivência e tendo em vista a sua recuperação visada perante a educação.

3.1.2 Medidas socioeducativas

As Medidas socioeducativas são atividades impostas aos adolescentes considerados autores de ato infracional, destinadas pelo juiz a fim de reestruturação para atingir a integração social, previstas no artigo 112 do ECA:

“Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semiliberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no Art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.”

Dentre essas medidas é relevante ressaltar a medida de internação em estabelecimento educacional, sendo esta a mais grave, pois tratará da restrição da liberdade do adolescente. É aplicada apenas para ato infracional mediante grave ameaça ou violência à pessoa, reiteração no cometimento de outras infrações graves e descumprimento reiterado e injustificável da medida anterior imposta.

Nesse parâmetro, o estabelecimento referido é denominado de Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA, criada em substituição à antiga Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, visando promover uma drástica mudança promovendo a descentralização e parcerias com a comunidade, reformas pedagógicas, capacitação dos funcionários e o estabelecimento do Plano Individual de Atendimento – PIA.

Com todo esse aperfeiçoamento muita coisa melhorou, tanto na queda das rebeliões como na redução de reincidência entre os adolescentes internos. Esse salto foi importante para o benefício não só dos adolescentes infratores, mas também para a sociedade que sofre com os reflexos de um trabalho mal feito, bastando agora esta mesma mais uma vez cumprir com seu papel de acolhedora.

3.2 Gêneros da violência em relação ao indivíduo

Observa-se que em todos os países os adolescentes do sexo masculino são os principais causadores de violência, além de vítimas também. O fato de adolescentes do sexo feminino representar menor número de atos infracionais pode ter relação com o processo de maturidade e caráter inerente dos mesmos. Nestes termos Blos fundamenta:

“Desde o início de sua adolescência, a menina está muito preocupada com as vicissitudes das relações de objeto que o menino; as energias deste último são dirigidas para fora no controle e domínio do mundo físico. (...) Enquanto o menino parte para dominar o mundo físico, a menina procura lidar com as relações.” (BLOS, 1996, p. 135)

Blos ainda deixa claro, a variação do tipo de delinquência exercida pelo menino e pela menina:

“(...) O repertório de delinquência da menina é muito mais limitado em amplitude e variedade do que o do menino; além disso, possui uma significativa ausência de atos agressivos destrutivos contra pessoas e propriedades, e também deixa ao menino o rico campo de aventuras impostoras. A conduta instável da menina é restrita ao roubo do tipo cleptomaniaco, a vadiagem, a conduta provocativa em público e a franca instabilidade sexual.” (BLOS, 1996, p. 153)

Porém, essa variação entre infratores femininos e masculinos, tende a ser alterada, observando a convicção de que o adolescente do sexo feminino tem entrado cada vez mais no mundo da marginalização, principalmente na constante prostituição ilegal das menores de idade acobertada às escuras.

4 CONCLUSÃO

O constante envolvimento em atos infracionais na infância e adolescência revela os frágeis alicerces que sustentam a formação destes indivíduos. Alguns fatores que os caracterizam puderam ser visualizados com a evidência da relevância da análise não apenas no contexto individualista, como

também pela influência do relacionamento familiar, social e em relação ao Estado vigente sob a criança e o adolescente.

O estudo dessas influências permitiu a visualização de grande parte de problemas comuns, tais como: a falta de competência ou acolhida pelos vínculos familiares, desamparo perante a sociedade, desproteção no tocante ao Estado. Esses elementos conduzem a sólidas medidas que compõe a realidade desses jovens infratores.

Entretanto, se os fatores de risco estão organizados a uma rede de relações, o mesmo ocorre com os fatores de proteção, abrangendo a implicação de diversos núcleos sociais que vão desde as próprias famílias até as instituições jurídicas.

Torna-se clara a dissonância que passa a residir entre a busca pela sobrevivência e o ajustamento em relação às crianças e adolescentes em conflito com a lei que, por extensão, estão em conflito com a própria sociedade, carecendo intensamente de medidas que renovem a atenção cada vez mais das práticas preventivas e corretivas.

Por fim, é a própria sociedade que recebe os reflexos positivos de um trabalho que deve suprir as necessidades dos mesmos, indo ao encontro com a nossa Constituição Federal e as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, promovendo o aperfeiçoamento e contribuindo para modelos de ressocialização mais eficientes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BLOS, Peter. **Transição adolescente** - Porto Alegre: Artes Médicas, 1996

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº8069 de 13 de julho de 1990.

COLPANI, Carla Fornari (2003). **A responsabilização penal do adolescente infrator e a ilusão de impunidade** - Rev. Jus Navigandi. Retirado em 14/04/2010, no World Wide Web: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4600>.

CURY, Augusto Jorge. **Pais brilhantes, professores fascinantes** - Rio de Janeiro: Sextante, 2003

GOMIDE, Paula Inez Cunha. **Pais presentes, pais ausentes: regras e limites** - Petrópolis: Editora Vozes, 2004

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente** - São Paulo: Malheiros editores, 1995

PEREIRA, Gildásio Lopes. **O menor e a hipocrisia da sociedade: as utopias da lei: o eufemismo das instituições: como é tratado nos tribunais** - Brasília: Edição do Autor, 1987

RODRIGUES, Moacir. **Medidas sócio-educativas: teoria - prática - jurisprudência** - Belo Horizonte: Del Rey, 1995

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Temas de Direito da Criança e do Adolescente** - São Paulo: LTr, 1997

VERONESE, Josiane Rose Petry entre outros. **Infância e adolescência, O conflito com a Lei: algumas discussões** - Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001

VIANA, Wilton. **Prevenção dos desajustamentos na infância e adolescência** - Rio de Janeiro: Imago Editora Ltda, 1997